

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial armada com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais, anexa ao edital e ao contrato. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pelas Leis federais nº 8.863, de 29 de março de 1994 e Lei federal nº 9.017, de 30 de março de 1995, nº 11.718, de 20 de junho de 2008 e nº 13.654, de 23 de abril de 2018, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/2001, regulamentada pelos Decretos federais nºs 89.056, de 24 de novembro de 1983 e nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, as Portarias DPF nºs 891/1999, DFP 320/2004 e DG/PF nº 18.045/2023, bem como o art. 193, da CLT, com a redação dada pela Lei federal nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, entre outros atos normativos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados pelo Contratante conforme tabela, que deverá estar anexa ao processo de dispensa de licitação e ao consequente contrato celebrado, nos seguintes regimes e escalas:

- Regime do posto:
 - Vigilante armado
- Escalas:
 - 44 horas semanais – Diurno – 2ª a 6ª feira;
 - 12 horas diárias – Diurno – 2ª a 6ª feira;
 - 12 horas diárias – Diurno – 2ª feira a domingo; e,
 - 12 horas diárias – Noturno – 2ª feira a domingo.

2.1.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

2.1.2. Somente são considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

2.2. A diferença entre os regimes de "Vigilante armado", "Vigilante com arma não letal" e "Vigilante desarmado" se justifica em função dos equipamentos utilizados pelo pessoal da Contratada, considerando o grau de ostensividade necessário em função da exposição ao risco do patrimônio da Contratante, conforme quadro a seguir.

Quadro : Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

Equipamentos	Vigilante Armado	Vigilante com Arma Não Letal	Vigilante Desarmado
Livro de ocorrências	Sim	Sim	Sim
Cassetete	Sim	Sim	Sim
Porta-cassetete	Sim	Sim	Sim
Apito	Sim	Sim	Sim
Cordão de apiti	Sim	Sim	Sim
Rádio transmissor	Sim	Sim	Sim
Revólver calibre 38	Sim	Não	Não
Cinturão para revólver	Sim	Não	Não
Coldre	Sim	Não	Não
Munição calibre 38	Sim	Não	Não
Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia	Sim	Sim	Não
Colete à prova de balas	Sim	Sim	Sim
Capa para colete balístico	Sim	Sim	Sim
Lanterna recarregável	Sim	Sim	Sim

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./2024

2.3. A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial nos postos fixados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

2.3.1. Assumir o posto devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada;

2.3.2. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato (local), quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.3.3. Comunicar à Assessoria Policial Militar do Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Fiscal do Contrato (local) todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

2.3.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2.3.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação, do Fiscal do Contrato (local) e outros de interesse;

2.3.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como aquelas que entender como oportunas;

2.3.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.3.8. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei federal nº 9.453/1997;

2.3.9. Nos imóveis administrados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

2.3.10. Fiscalizar a entrada e saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de

controles próprios do Ministério Público do Estado de São Paulo;

2.3.11. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Ministério Público do Estado de São Paulo. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.3.12. Nos imóveis administrados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, controlar a entrada e saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

2.3.13. Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

2.3.14. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao servidor responsável do Ministério Público do Estado de São Paulo;

2.3.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.3.16. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

2.3.17. Não se ausentar do posto;

2.3.18. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do Ministério Público do Estado de São Paulo, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

2.3.19. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

2.3.20. Repassar ao(s) Vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

2.4. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

2.5. As ações dos Vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Ministério Público do Estado de São Paulo e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

2.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

2.7. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial armada, a Contratada obriga-se a:

3.1. Iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Início dos Serviços, referente aos postos licitados, relacionados no anexo "Tabela de Locais" e os horários fixados pelo Contratante.

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.4. Comprovar a formação técnica específica dos Vigilantes mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.

3.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

3.5. Disponibilizar Vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

3.6. Efetuar imediatamente a reposição de Vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

3.7. Comunicar ao Contratante por intermédio do Fiscal do Contrato (local) do contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.6 anterior.

3.8. Assegurar que todo Vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.

3.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.10. Instruir seus Vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

3.12. Manter controle de frequência/pontualidade de seus Vigilantes sob o contrato.

3.13. Propiciar aos Vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequadas às tarefas que executam e às condições climáticas; envolvendo obrigatoriamente:

- Apito com cordão;

- Emblema da empresa;

- Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 1(um) ano, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.

b) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

3.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

3.15. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

3.16. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao Vigilante no momento da implantação dos postos.

3.16.1. Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma que serão utilizadas no cumprimento do contrato.

3.16.2. Em conformidade com o disposto na Portaria CGCSP nº 33.325, de 30 de março de 2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades:

- Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70 g, composto por óleos com essências de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.

3.16.3. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante; após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.17. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

3.18. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

3.19. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.

3.20. Visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosférico e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados com A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

3.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

3.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.23. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.24. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

3.25. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes.

3.26. Assegurar que todos os Vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter instrução correspondente ao que determina a Lei 7.102/83 que corresponde à quarta série do primeiro grau;
- ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3.27. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

3.28. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

- 4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 4.3. Indicar formalmente, Fiscal do Contrato (local) para acompanhamento da execução contratual.
- 4.4. Expedir Autorização de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 4.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada.
- 4.6. Indicar instalações sanitárias.
- 4.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.
- 4.8. Disponibilizar pasta com os Atos Administrativos existentes no âmbito da Instituição que se referem ao controle e saída de acesso das Autoridades, Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, servidores e prestadores de serviços, bem como a entrada e saída de materiais de consumo, permanente e outros.
- 4.9. Indicar a atividade a ser exercida pelo vigilante/segurança nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio de Ordem de Serviço ou qualquer outra Instrução Normativa, para melhor adequar a prestação do serviço com os Atos Administrativos em vigor.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 5.1. Ter livre acesso ao local de execução do serviço;
- 5.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.
- 5.3. O Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 5.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 5.5. Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- 5.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- 5.7. Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de posto/dia efetivamente coberto, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.